

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 20 DE JULHO DE 2009

PUBLICADA EM 25 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelas farmácias de manipulação de fórmulas optantes do Simples Nacional.

Marcos Roberto da Costa Garcia, Secretário de Economia e Finanças do Município de Bauru, usando de suas atribuições legais e constitucionais, considerando a Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007, bem como o § 5º-F do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. O ISSQN devido pelas farmácias de manipulação de fórmulas enquadradas no Simples Nacional será recolhido na guia DAS, com base nas alíquotas previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEF, 20/07/2009.

Marcos Roberto da Costa Garcia Secretário Municipal de Economia e Finanças